

## **PROCESSO Nº 001/2016 – EDITAL CONVITE Nº 001/2016**

### **CARTA-CONVITE Nº 001/2016**

#### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Alto Alegre, torna público que se acha aberta a presente CARTA-CONVITE, sob nº 001/2016, tipo MENOR PREÇO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e os envelopes nº 2 (PROPOSTA) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Alto Alegre, sito na Av. Andreino Vaz de Arruda, 452, centro, Alto Alegre-SP, até às 10h00 do dia 23/05/2016.

O início da abertura do envelope 1-Documentação ocorrerá às 10h10 do dia 23/05/2016, no mesmo endereço acima, seguindo-se, após, a abertura do envelope 2-Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos quanto à fase de habilitação, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dos que estiverem presentes na sessão, podendo os demais licitantes que não se fizerem presentes enviar termo de desistência no envelope 01 – Documentação.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a Contratação de empresa ou profissional qualificado, com registro junto do CRCSP – Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, do profissional, para prestação de serviços contábeis da entidade contratante, no que tange as fatos contábeis do exercício de 2016, de contabilidade pública e contabilidade privada, com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis e entrega de documentos acessórios determinados pela legislação que rege a matéria, nos termos do termo de referência anexo VII deste Edital.

#### **2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

2.1. Não poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e as que possuam títulos protestados ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

2.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.1.4. Pessoa Jurídica que se enquadre em um dos itens a seguir:

2.1.4.1. Esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios.

2.1.4.2. Tenha sócio que seja autor ou réu em ação judicial, ação esta que esteja ou esteve em curso nos últimos 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital, em que o Município de Alto Alegre seja parte adversa ou tenha interesses contrários ao do licitante.

2.1.4.3. Tenha sócio que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de profissionais que estejam participando da presente licitação.

2.1.4.4. Teve rescindido contrato de prestação de serviços anteriormente firmado com a Câmara Municipal de Alto Alegre, em razão de incúria, desídia ou inércia na condução de processos que lhe foram confiados, bem como por descumprimento de cláusula contratual, nos últimos dois anos anteriores a publicação deste Edital.

2.1.4.5. Esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

2.1.4.6. Tenha sócio que seja servidor ou dirigente do órgão público ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação do presente edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, cujas alegações serão analisadas pelo subscritor deste.

### **3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. As licitantes interessadas deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

3.3. Os interessados que desejarem participar da licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a documentação e a proposta, contendo na parte externa:

#### **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CARTA-CONVITE Nº 001/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

#### **ENVELOPE 2 – PROPOSTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CARTA-CONVITE Nº 001/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

3.4. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final do processo licitatório.

3.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor designado.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do responsável pela empresa, onde estejam expressos os poderes para participar de todos os atos do certame (Modelo de Carta de Credenciamento **no Anexo II**). Caso o participante seja o responsável legal pela empresa deverá comprovar através de documento hábil tal condição.

Observação: Em qualquer hipótese deverá o credenciamento ou procuração vir acompanhado de cópia autenticada, por cartório competente, do Contrato Social da empresa ou outro documento que possa identificar seus representantes legais. Em hipótese alguma será feita autenticação de documentos pela Comissão de Licitação.

4.2. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa. A declaração (cujo modelo consta no **Anexo VI** deste Edital) deverá vir acompanhada de documento comprobatório emitido por órgão competente, demonstrando que a empresa se enquadra como ME ou EPP.

4.3. A Procuração ou a Carta de Credenciamento, a cópia do Contrato Social e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão ser apresentadas no início da sessão, POR FORA dos envelopes 1 e 2, quando o representante e/ou responsável legal pela empresa se fizer presente.

4.3.1. Na hipótese da documentação vir pelos Correios, a mesma deverá estar no INTERIOR do envelope 1-Documentação.

4.4. Encerrada esta etapa, e depois de recebidos os envelopes 1–Documentação e 2–Proposta, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação.

4.5. A proponente deverá apresentar no interior do envelope 1-Documentação cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- b) Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social (INSS).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, conforme modelo do **Anexo III**.
- i) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também menor de dezesseis anos; e que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança de trabalho, conforme modelo do **Anexo IV**.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).
- k) Declaração de cumprimento e aceitação das condições do Edital conforme modelo **Anexo V**.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e/ou documentos apresentados, a comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

4.7. As empresas participantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório com firma reconhecida.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, (por cartório competente), exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, que poderão ser entregues em cópia simples.

4.9. Não será aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

4.10. A não apresentação de qualquer documento solicitado será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.11. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

## **5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

5.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar os documentos das empresas participantes, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das licitantes habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas ser devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado, desde que não tenha havido recurso.

5.2. Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

5.3. A falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação com irregularidade e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilitação da licitante.

5.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao servidor designado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5.5. A regularidade fiscal e todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente datada e assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) Razão Social, endereço completo, CNPJ e, se houver, Inscrição Estadual;
- b) Número desta Carta-Convite;
- c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação;
- d) Valor proposto **mensal e global em moeda corrente nacional**, incluindo os tributos incidentes para fornecimento do objeto desta licitação, sendo que o valor deverá ser fixo.
- e) Dados de conta bancária, que deverá ser do titular da proposta, para crédito bancário dos valores a serem pagos ao vencedor do certame.

6.2. O contrato será firmado com o licitante vencedor pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da avença, podendo ser renovado de acordo com as normas pertinentes que rege a matéria lei 8666/93.

6.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal de prestação de serviços, sendo que a primeira deverá ocorrer após completado 30 (trinta) dias da assinatura da avença e efetiva prestação dos serviços.

6.4. O licitante deverá apresentar, junto à proposta, declaração da aceitação plena e total das condições desta Carta-Convite e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.5. O prazo de validade da proposta será no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta.

6.6. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas oriundas da execução do presente contrato, tais como: encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos, despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos.

## **7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Trata-se de licitação enquadrada no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Menor Preço.

7.2. Será vencedora do objeto desta licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

7.4. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV; 44, §2º e §3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as licitantes que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

7.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes credenciados das licitantes.

7.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

7.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o serviço ora licitado, considerada aceitável a oferta de menor preço.

7.8. Quando as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado poderá fixar, às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, observando os termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.9. Quando o proponente tratar de pessoa física, considerar-se-á, para efeito de avaliação de sua proposta o valor dos encargos devidos ao INSS pela contratante, ou seja, sobre o valor da proposta será adicionado a contribuição patronal devida pelo contratante ao INSS que é na ordem de 20%, ou nos termos da legislação que rege a matéria.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

8.2. A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação do ato convocatório da licitação será dirigida à autoridade subscritora do edital, por petição escrita, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis (art.41, §2º, Lei de Licitações).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (impressos ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal da licitante e ser protocolados na Câmara Municipal de Alto Alegre.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Penápolis-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global apresentado na presente licitação.
- c) Responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Alto Alegre, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Alegre, pelo prazo de até 02 (dois) anos. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

10.2. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem 10.1 e outras que couberem.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 10.1 e 10.2 a Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial na execução do contrato e/ou nas condições previstas deste Edital, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Alto Alegre, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado.

10.5. A eventual aplicação das multas previstas no contrato não exime a Contratada de responder judicialmente pelos eventuais prejuízos à Câmara Municipal de Alto Alegre, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

10.6. Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas no contrato e seus documentos anexos, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, considerar rescindido o mesmo, caso em que se aplicará à parte inadimplente as penalidades previstas.

10.7. A inexecução total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos do artigo 87 da referida legislação.

10.8. A Câmara Municipal de Alto Alegre poderá, a qualquer tempo, e independente de indenização, rescindir este Contrato nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.9. A parte que der motivo à rescisão do contrato por infração de qualquer de suas cláusulas, ou rescindi-lo imotivadamente, ficará sujeita ao pagamento da multa que fica estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

10.10. Os casos fortuitos e de força maior definidos no Código Civil Brasileiro serão admitidos para o adiamento do prazo de execução, desde que comprovados em tempo hábil, pela Contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Alto Alegre.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato, cuja minuta constitui o anexo do presente ato convocatória. A assinatura do contrato obriga a licitante a cumpri-lo de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



11.2. A licitante considerada vencedora será notificada via e-mail e/ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o termo de contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da Câmara Municipal de Alto Alegre.

11.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

11.6. Todos e quaisquer tributos, inclusive os previdenciários, sociais e trabalhistas, bem como licenças ou acidentes de trabalho com seus funcionários, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão por conta, única e exclusiva, da Contratada.

11.7. A Contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os preços deverão ser fixos, durante a vigência do contrato, independente do acréscimo ou redução do quadro de servidores e funções da Câmara Municipal de Alto Alegre.

12.3. A Câmara Municipal de Alto Alegre poderá a seu critério acrescer ou diminuir em até 25% os serviços ora licitados, de acordo com o artigo 65 parágrafo 1º da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8666/93.

13.2. A aplicação das penalidades previstas em lei não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de eventuais infrações cometidas.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas disciplinadoras desta Carta-Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do Câmara Municipal de Alto Alegre, a finalidade e a segurança do certame e da contratação.

14.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do produto, conforme objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

14.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura do certame.

14.4. A Câmara Municipal de Alto Alegre, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

14.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato ou Nota de Empenho oriundos deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá a Comissão Permanente de Licitação fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre.

14.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal 8.666/93, art. 65, § 5º).

14.10. Os pedidos de esclarecimento, recurso ou impugnação serão aceitos via e-mail, devendo o documento original ser assinado pelo responsável pela empresa, que participou do certame e posteriormente protocolados na sede da Câmara Municipal, em tempo hábil ao previsto para o ato praticado.

14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do certame.

14.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

14.14. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

14.16. Maiores informações para elaboração da proposta poderão ser solicitadas por escrito à Câmara Municipal de Alto Alegre de segunda a sexta, no horário de expediente.

14.17. O licitante que ensejar o retardamento, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, da execução do certame; não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **15 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo - Credenciamento

ANEXO III – Modelo -Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação

ANEXO IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Declaração de cumprimento e aceitação das condições do Edital;

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Termo de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

ALTO ALEGRE, 12 de maio de 2016.

Wandeyr Pinheiro da Silva  
Presidente